



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DISPENSA Nº 024/2025

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações e compras, através de seu Presidente da Comissão, nomeado pela Portaria nº 046/2025, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, a **intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: Contratação de serviço de buffet para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 28/02/2025 até as 11h.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (item 11 do termo de referência – Anexo I):

As propostas e as documentações de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail: compras-dispensa@campestre.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 024/2025** ou protocoladas no setor de licitação e compras, no endereço Rua Cel. José Custódio nº 84 – centro – Campestre/MG – CEP: 37730-000.

Prefeitura Municipal de Campestre, 25 de fevereiro de 2025.

Bruno Cristiano da Silva Alves
Presidente da Comissão

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de serviço de buffet para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de buffet é necessária para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica, que ocorrerá no dia 08 de março de 2025. O evento contará com a presença de mais de 280 pessoas produtores (as) de café de toda região, para comemorar o dia Internacional das Mulheres.

O evento irá proporcionar uma grande oportunidade às centenas de mulheres cafeicultoras do município e também da região além de promover o município de Campestre-MG, como um importante polo da cafeicultura no cenário nacional e internacional.

Esse evento, solidifica a importância que tem sido conquistada na valorização do café vulcânico na nossa região, fortalecendo laços para parcerias na comercialização e consequentemente, obtendo melhores preços nas negociações.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Cardápio serviços de Buffet 1-Arroz; 2-Feijão Tropeiro; 3-Lombo Marroquino; 4-Lagarto ao molho madeira; 5-Medalhão de frango; 6-Canelone quatro queijos; 7-Legumes na manteiga; 8-Salada de folhas com frutas; Incluso no serviço: Estrutura, fogão, freezer. * Réchaud (para manter as comidas aquecidas). * Louça completa, Copos, Talheres, pratos e guardanapo.	serviços	280		



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

Apresentar as documentações exigidas para a contratação;

No ato da entrega a contratada deverá apresentar nota fiscal referente ao serviço prestado, sendo que a responsabilidade sobre a mesma será por conta da contratada.

Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;

A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

A futura contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para prestação do serviço, conforme indicados no termo de referência.

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.

O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

Os serviços deverão ser entregues Rod. BR 267, KM 488 – ZONA RURAL, cidade de Campestre - MG (Agro Fonte Alta Fazenda, CEP: 37730-000, no dia do evento.

A entrega deverá ser realizada de uma só vez, na data do evento de acordo com o recebimento da autorização de fornecimento expedidos pela Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

06 - DA FORMA DE ENTREGA:

6.1 – Os serviços deverão ser entregues na data do evento, a Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser emitida conforme a entrega.

6.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer:

a) A entrega do serviço deverá atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega do item prestado por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega do item, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega do item;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A contratação do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

8.1 – Os serviços serão entregues conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 - Os serviços serão entregues após a emissão da ordem de fornecimento.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do serviço será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do item e emissão de Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21³](#);

OBS: Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação, serão exigidos somente do licitante mais bem classificado e deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: compras-dispensa@campestre.mg.gov.br com o assunto: DOCUMENTOS - DISPENSA N° 024/2025 ou protocoladas no setor de licitação e compras, no endereço Rua Cel. José Custódio nº 84 – centro – Campestre/MG – CEP: 37730-000.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente desta contratação em **R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais)** e correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

³ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do item a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

15.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

15.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

15.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

15.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

15.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

15.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

15.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre, 25 de fevereiro de 2025.

Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de Contratação
Portaria 043/2025



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 024/2025

OBJETO: Contratação de serviço de buffet para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante:
Nome:

Item	Descrição	Unid.	Qntd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cardápio serviços de Buffet 1-Arroz; 2-Feijão Tropeiro; 3-Lombo Marroquino; 4-Lagarto ao molho madeira; 5-Medalhão de frango; 6-Canelone quatro queijos; 7-Legumes na manteiga; 8-Salada de folhas com frutas; Incluso no serviço: Estrutura, fogão, freezer. * Réchaud (para manter as comidas aquecidas). * Louça completa, Copos, Talheres, pratos e guardanapo.	Serviço	280		

➤ Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

➤ Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.

➤ Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

Objeto: Contratação de serviço de buffet para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica.

Necessidade de contratação

A contratação do serviço de buffet é necessária para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica, que ocorrerá no dia 08 de março de 2025. O evento contará com a presença de mais de 280 mulheres produtoras de café de toda região, para comemorar o dia Internacional das Mulheres.

O evento irá proporcionar uma grande oportunidade às centenas de mulheres cafeicultoras do município e também da região além de promover o município de Campestre-MG, como um importante polo da cafeicultura no cenário nacional e internacional.

Esse evento, solidifica a importância que tem sido conquistada na valorização do café vulcânico na nossa região, fortalecendo laços para parcerias na comercialização e consequentemente, obtendo melhores preços nas negociações.

A Lei nº 14.133/2021, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

2- Requisitos da contratação

Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

- Apresentar as documentações exigidas para a contratação;
- No ato da entrega a contratada deverá apresentar nota fiscal referente ao serviço prestado, sendo que a responsabilidade sobre a mesma será por conta da contratada.
- Deverá ser observado o regramento legal vigente. (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;
- A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- A futura contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para prestação do serviço, conforme indicados no termo de referência.
- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.
- A entrega e prestação de serviço deve ocorrer na Rod. BR 267, KM 488 – ZONA RURAL, cidade de Campestre - MG, CEP: 37730-000 (Fazenda Agro Fonte Alta) no dia **do evento**.
- A entrega deverá ser realizada de uma só vez, na data do evento após o recebimento da autorização de fornecimento expedidos pela Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

3- Estimativa das quantidades da contratação

A estimativa de quantidades foi definida a partir da realização de um levantamento junto Secretaria de Administração e estão descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Cardápio serviços de Buffet 1-Arroz; 2-Feijão Tropeiro; 3-Lombo Marroquino; 4-Lagarto ao molho madeira; 5-Medalhão de frango; 6-Canelone quatro queijos; 7-Legumes na manteiga; 8-Salada de folhas com frutas; Incluso no serviço: Estrutura, fogão, freezer. * Réchaud (para manter as comidas aquecidas). * Louça completa, Copos, Talheres, pratos e guardanapo.	serviços	280

4- Levantamento de mercado

Se aplica.

5- Estimativa do valor da contratação

Diante das quantidades estimadas e pesquisa de preços realizada, foram encontrados os seguintes preços:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Descrição do objeto	Qntd.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Contratação de serviço de buffet para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica	280	R\$ 13.440,00	R\$ 16.800,00	R\$ 25.200,00
Menor Valor Balizador			R\$ 13.440,00	

A estimativa de valor de contratação para o serviço se dará pelo **menor valor** levantado a partir das cotações iniciais.

Dotação orçamentária:

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

6- Descrição da solução

A contratação dos objetos ora pretendidos será feita utilizando a modalidade Dispensa de Licitação, tipo menor preço global. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade.

A empresa deverá prestar o serviço, após a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

A entrega e prestação de serviço deve ocorrer na Rod. BR 267, KM 488 – ZONA RURAL, cidade de Campestre - MG, CEP: 37730-000 (Fazenda Agro Fonte Alta) no dia **do evento**.

A Nota Fiscal deve ser emitida após o evento, conforme serviço realizado

7- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Visando melhor logística da contratação, a mesma será realizada de forma Global.

8- Resultados pretendidos

O evento irá proporcionar uma grande oportunidade às centenas de mulheres cafeicultoras do município e também da região além de promover o município de Campestre-MG, como um importante polo da cafeicultura no cenário nacional e internacional.

Esse evento, solidifica a importância que tem sido conquistada na valorização do café vulcânico na nossa região, fortalecendo laços para parcerias na comercialização e consequentemente, obtendo melhores preços nas negociações.

9- Contratações correlatas

(X) Não se aplica



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() aplica, justifique:

10- Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 1 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(X) Viável

() Inviável

Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Administração
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**,
ESTADO DE MINAS GERAIS E A SEGURADORA,
PARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 024/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pela Prefeita, Eliana Maria Muniz, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo nº 024/2025, Dispensa n.º 024/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de serviço de buffet para a realização do evento 4º Encontro de Mulheres do Café da Região Vulcânica.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá sua vigência até o término do evento contados a partir de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. - O presente contrato tem seu valor total de R\$... (...).

4.2. O pagamento será efetuado em 1 (uma) vez equivalente ao total contratado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Campestre – MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega e prestação de serviço deve ocorrer na Rod. BR 267, KM 488 – ZONA RURAL, cidade de Campestre - MG, CEP: 37730-000 (Fazenda Agro Fonte Alta) no dia 08/02/2025/dia do evento considerando a data de envio da NAF, a Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser emitida conforme a realização dos serviços prestados.

5.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber prestação de serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A empresa deverá se comprometer (retornar ao local), quando:

a) A prestação de serviço não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega do serviço prestado por escrito;

b) fiscalizar a execução da entrega do serviço, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega do serviço;

d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

7.2. DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias abaixo identificadas:

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do Contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Campestre reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campestre/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Campestre, XXXXXX de XXXXXXXX de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____